



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 38/2023

Sessão do dia 07/03/2023 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 07 de março de 2023 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 32/2023 - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO

Procurador: EDUARDO ANGELO DOMINGUES

DENUNCIADO: RAFAEL LUCAS OLIVEIRA DA SILVA - ATLETA - BID: 309723

Fundamento Legal: art. 250, II e art. 258, ambos do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: FELIPE AUGUSTO FERREIRA BATISTA - ATLETA - BID: 323819

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: YAGO DA SILVA ROCHA - ATLETA - BID: 383084

Fundamento Legal: 258, II do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: BRUNO HENRIQUE LOPES - ATLETA - BID: 310101

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: MARCOS VINICIUS DA SILVA SANTOS - ATLETA - BID: 374251



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: MAX MILLER ARAUJO LOIOLA - ATLETA - BID: 542761

Fundamento Legal: 254-A DO CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: MATHEUS PURCELO BLECHA DE MORAES - ATLETA - BID: 419537

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: ALEXANDRE HAMMERSCHLAG

Fundamento Legal: 258-B e 258, ambos do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 213, I, §1º, 257, §3º e 258-D, todos do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 257, §3º e 258-D, ambos do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: ELVIO KERTELT LEGNANI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 266 do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: EDERSON AZEVEDO PAULINO

Fundamento Legal: art. 258

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: EMERSON LUIZ PAVLAK

Fundamento Legal: art. 258

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: REGIS HENRIQUE PAVLAK

Fundamento Legal: art. 258

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: MARCELO MENDES

Fundamento Legal: art. 254-A

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: RODOLFO SANTOS

Fundamento Legal: art. 254-A

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: WILLIAM JUNIO BASSO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 258-B

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: PAULO SÉRGIO MARQUES CORREA - ATLETA - BID: 178927

Fundamento Legal: 258 do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: BRUNO FRESSATO CARDOZO

Fundamento Legal: art. 258

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO - ATLETA - BID: 509191

Fundamento Legal: 258 do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

DENUNCIADO: LUIZ HENRIQUE AUGUSTIN SCHLOCOBIER - ATLETA - BID: 317037

Fundamento Legal: art. 258-B

Decisão: Por unanimidade de votos, o prodecesso foi adiado pra próxima sessão.

O Procurador corrigiu os termos da denúncia base no art. 79, III do CBJD, diante disso abriu-se a prerrogativa dos defensores de pedir o adiamento da sessão. A Prerrogativa foi exercida pela defesa do Dr. Fabio Carzino. De maneira que diante da impossibilidade de divisão do ato, aproveitou aos demais.

Restando a referida sessão redesignada para o dia 14 às 18:00 horas.

Publique-se e intime-se.

ALEX SANDRO JOSE DE SOUZA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR